

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa, em nível de Mestrado (M.Sc.) e de Doutorado (D.Sc.) acadêmicos, tem por objetivo a formação de mestres e de doutores altamente qualificados, capazes de produzir conhecimento científico e crítico, e de atuar na formação de cidadãos em perspectivas epistemológicas amplas, visando ao desenvolvimento e ao avanço do ensino e da pesquisa na área de avaliação da CAPES Linguística e Literatura (Área 41).

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa, em nível de Mestrado, possui duas áreas de concentração – Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Parágrafo Único – O tempo máximo para a titulação no Mestrado é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de admissão no Programa.

**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa, em nível de Doutorado, possui duas áreas de concentração – Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Parágrafo Único – O tempo máximo para a titulação no Doutorado é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de admissão no Programa.

**Art. 4º** – A prorrogação do prazo máximo para titulação poderá ser concedida, de forma excepcional, mediante recomendação do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora, respeitados os critérios definidos no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 5º** – A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I – 1 (um) Coordenador, docente permanente do Programa, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da Chefia do Departamento;

II – 3 (três) docentes permanentes, um de cada linha de pesquisa do programa, eleitos por seus pares;

III – 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

**Art. 6º** – A Comissão Coordenadora indicará, entre os seus membros, um docente que exercerá a função de Vice-Coordenador e assumirá a Coordenação do Programa no caso de impedimento eventual do Coordenador.

§ 1º – O mandato do Coordenador e dos membros da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – O representante discente exercerá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 7º** – Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras para o nível de Mestrado os candidatos que concluíram o curso de graduação em Letras ou áreas afins às áreas de atuação do Programa, desde que suas candidaturas sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 8º** – Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras para o nível de Doutorado os candidatos que concluíram o mestrado em Letras ou áreas afins à área de atuação do Programa, desde que suas candidaturas sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 9º** – Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no Edital de Seleção do Curso e atender ao que está disposto no Capítulo V do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 10º** – Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos listados no Artigo 22 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 11º** – A data de inscrição para o processo seletivo será estabelecida pela Coordenação do Programa e divulgada em edital de seleção e na página eletrônica do Programa.

**Art. 12º** – O processo de seleção será realizado em etapas explicitadas em Edital.

### CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 13º** – Para obter o título de Magister Scientiae, além de outras exigências, como a elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado, o estudante deverá cursar o número mínimo de 24 créditos, 50% obtidos em disciplinas na linha de pesquisa ao qual está vinculado, selecionadas de acordo com a recomendação do orientador que acompanha e aprova seu plano de estudo.

**Parágrafo único** – A descrição das linhas de pesquisa, bem como a relação e os programas das disciplinas ofertadas pelo PPGLetras, estarão disponíveis para consulta pública no site oficial do Programa.

**Art. 14º** – Para obter o título de *Doctor Scientiae*, além de outras exigências, como a aprovação no exame de qualificação e a elaboração e defesa pública da tese de doutorado, o estudante deverá cursar o número mínimo de 32 créditos, 50% obtidos em disciplinas na linha de pesquisa à qual está vinculado, selecionadas de acordo com a recomendação do orientador, que acompanha e aprova seu plano de estudo.

§ 1º – Portadores do diploma de mestrado na área de Letras deverão cursar, no mínimo, 50% dos créditos exigidos para a integralização do doutorado.

§ 2º – O aproveitamento de créditos seguirá o estabelecido nos artigos 52, 53 e 54 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 15º** – O estudante, juntamente com o orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor o seu Plano de Estudos, a ser aprovado por ambos e submetido à apreciação do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

**Parágrafo único** – A falta de Plano de Estudo aprovado pelo orientador e orientando impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

**Art. 16º** – Os códigos e conceitos das disciplinas, bem como o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), seguem o que está definido no Capítulo VIII do Regimento de Pós-Graduação

*Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 17º** – A lista de disciplinas obrigatórias e optativas do PPGLetras fica disponível na página do Programa e no Sistema Acadêmico da PPG/UFV.

§ 1º – A disciplina “Seminário”, conforme Regimento Geral da UFV, é obrigatória para o Mestrado e Doutorado (02 créditos), e consiste na apresentação pública do projeto de pesquisa e resultados parciais da dissertação ou tese em desenvolvimento.

§ 2º – A disciplina Estágio em Ensino II é obrigatória para os bolsistas do Programa e Optativa para os demais. É desejável que todos cursem a disciplina, que corresponde à atuação, sob supervisão de um docente do PPGLetras, em uma disciplina de graduação por um período de um semestre, totalizando 30h/aula.

**Art. 18º** – Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* e de *Doctor Scientiae* deve matricular-se na disciplina LET 799 – Pesquisa desde o primeiro semestre do curso.

**Art. 19º** – Na disciplina Pesquisa, o discente é avaliado pelo Orientador e/ou Comissão Orientadora a partir de uma ficha de acompanhamento que contém os seguintes itens:

I – Frequência assídua às reuniões de orientação;

II – Iniciativa e autonomia para aprofundar a pesquisa;

III – Cumprimento do plano de estudo/cronograma;

IV – Previsão de defesa da dissertação ou tese;

V – Relatório das atividades de pesquisa realizadas a cada semestre, avaliado com base nos critérios estabelecidos nos documentos da Área de Avaliação da CAPES Linguística e Literatura (Área 41), considerando as atividades desenvolvidas pelos discentes de Mestrado e Doutorado.

**Art. 20º** – A comprovação de conhecimento em línguas adicionais constitui requisito obrigatório para a integralização curricular nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa e obedece ao que está disposto no capítulo XI do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§1º – Para a obtenção do título de mestre, o discente deverá comprovar proficiência em uma língua adicional, distinta de sua(s) língua(s) materna(s).

§2º – Para a obtenção do título de doutor, o discente deverá comprovar proficiência em duas línguas adicionais, distintas de sua(s) língua(s) materna(s). O estudante de doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, poderá aproveitar a exigência de língua adicional obtida no mestrado.

§3º – A comprovação de proficiência dar-se-á por meio de exames, diplomas ou certificações aplicados ou reconhecidos pelo Programa, conforme normas estabelecidas em editais específicos ou regulamentos complementares.

**Art. 21º** – O candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá, sob supervisão do Orientador e/ou Comissão Orientadora, preparar um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação (M.Sc.) ou da tese (D.Sc.), a ser aprovado pela Comissão de Pesquisa e encaminhado pela Comissão Coordenadora para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 22º** – Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

**Art. 23º** – Somente será conferido título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* ao

estudante que, cumprida as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Tópicos Especiais e Problemas Especiais, e apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

**Art. 24º** – Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações específicas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas que não são consideradas no cômputo do Coeficiente de Rendimento:

I – obtiver Coeficiente de Rendimento (CR), no primeiro semestre, inferior a 65,00 (sessenta e cinco inteiros);

II – obtiver CR acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros), a partir do segundo semestre letivo;

III – não integralizar os créditos necessários até o final do quarto período de matrícula (24 meses de curso);

IV – for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, exceto no caso de disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

V – obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

VI – não completar qualquer um dos requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VII – ser reprovado duas vezes no exame de qualificação, obrigatório para o Doutorado.

**Art. 25º** – O aproveitamento de créditos obedece ao que está disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

## CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 26º** – O credenciamento e recredenciamento de professores orientadores ocorrem no início do quadriênio, acompanhando a avaliação da CAPES, ou por recomendação explícita da Comissão Coordenadora, a partir de um Edital específico.

**Art. 27º** – Todo professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa, com título de doutor, produção intelectual relevante vinculada às linhas de pesquisa do Programa e atividades de pesquisa, docência e orientação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Aperfeiçoamento, Especialização, Dissertação e Tese), poderá ser credenciado como orientador do Programa, desde que:

I – seja docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva;

II – comprometa-se a orientar dissertações, teses e ministrar disciplina(s) no Programa;

III – integre Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Instituição e certificado no CNPq;

IV – desenvolva projetos individuais e em parceria, condizente com a proposta da(s) Linha(s) de Pesquisa do PPGLetras à qual se filiará;

V – tenha envolvimento com grupos de pesquisa interno e externo à instituição;

VI – apresente produção bibliográfica e técnica qualificada.

**Art. 28º** – Quando da abertura do edital de credenciamento, o professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa que atenda aos requisitos do Art. 27º do PPGLetras, para ser

credenciado como orientador do Programa, deve apresentar à Comissão Coordenadora os seguintes documentos:

I – Solicitação formal de credenciamento dirigida ao(à) Coordenador(a) do Programa (modelo anexo);

II – Cópia do Diploma de Doutorado;

III – Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes da produção intelectual/bibliográfica, técnica e/ou artística qualificada e condizente com as linhas de pesquisa do Programa;

IV – Proposta de Pesquisa em consonância com a linha de pesquisa na qual pretende atuar.

Parágrafo Único. Considera-se produção intelectual qualificada: artigo publicado em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES; livro integral, organização de coletânea e capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio); edição filológica e crítica de livros; produção artística.

**Art. 29º** – Para credenciamento no Doutorado é necessário que o docente tenha pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas.

**Art. 30º** – O credenciamento de orientador terá validade durante o ciclo avaliativo de quatro anos no qual foi credenciado. Havendo interesse do orientador em permanecer no programa como professor permanente será preciso inscrever-se no Edital de (re)credenciamento, preenchendo formulário de autoavaliação a ser encaminhado à Comissão Coordenadora.

**Art. 31º** – O formulário de autoavaliação para credenciamento de professor efetivo do PPGLetras avaliará o candidato de acordo com os seguintes critérios:

I – Orientações de até 10 (dez) discentes no quadriênio;

II – Orientações de Iniciação Científica com relatório de pesquisa aprovado em Programas como PIBIC/CNPq, PROBIC/FAPEMIG, FUNARBIC, PIVIC e outros;

III – Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Vínculos efetivos com instituições de ensino e pesquisa por meio de convênios e parcerias no âmbito da investigação científica em sua área de atuação;

V – Produção intelectual qualificada tendo em vista a geração de impactos local, regional, nacional e/ou internacional, observado, como referência mínima, o quantitativo e o perfil de produção exigidos no quadriênio imediatamente anterior pela Área 41 da CAPES para docentes permanentes.

Parágrafo Único – É imprescindível que a produção seja coerente com a área de concentração, linha de pesquisa e disciplinas às quais o docente está vinculado no programa.

**Art. 32º** – O candidato ao credenciamento para professor colaborador deverá:

I – Ser docente efetivo da UFV;

II – Ter o título de Doutor em Letras ou área afim, comprovado pelo diploma;

III – Ser preferencialmente docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva;

IV – Contribuir para as atividades de ensino e pesquisa do Programa, podendo atuar como Coorientador;

V – Apresentar produção intelectual qualificada, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Área 41 da CAPES no quadriênio anterior;

VI – Ter regularidade em publicações qualificadas (artigos, livros, capítulos de livros etc.);

VII – Integrar Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Instituição e certificado no CNPq;

VIII – Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do

PPGLetras à qual se filiará;

IX – Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na área de Letras e Linguística.

**Art. 33º** – O quadro de docentes colaboradores não excederá 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente Permanente do Programa.

**Art. 34º** – Os docentes podem atuar em até 3 (três) programas diferentes, desde que a proporção máxima de docentes participantes de até 3 (três) programas na mesma instituição ou em instituição diferente não ultrapasse 30% do total, com 10 horas no mínimo de dedicação a um PPG.

**Art. 35º** – A Comissão Coordenadora poderá descredenciar o docente que:

I – comprometer os índices de produtividade do Programa, prejudicando sua avaliação pela CAPES;

II – não esteja em conformidade com a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa do Programa;

III – não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG/UFV e pela CAPES.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 36º** – O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores, conforme estabelecido no Capítulo IX do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 37º** – A Coordenação do Programa, ouvidas as sugestões da Comissão de Avaliação de cada Edital de seleção, homologará um orientador para cada estudante, obedecendo aos interesses do estudante, do grupo de orientadores do Programa e do PPGLetras.

**Art. 38º** – O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial contendo as justificativas das partes interessadas.

## **CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 39º** – Todo estudante de Pós-Graduação em Letras, Mestrado ou Doutorado, deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação (M.Sc.) ou tese (D.Sc.).

**Art. 40º** – Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de mestre ou de doutor deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de aulas do terceiro e do quinto semestres letivos, respectivamente.

§ 1º – Todo estudante de Pós-Graduação em Letras, Mestrado ou Doutorado, deverá matricular-se na disciplina Pesquisa desde o primeiro período do curso.

§ 2º – O Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes itens: Introdução/Delimitação do tema e do problema; Objetivos; Justificativa; Referencial teórico; Metodologia; Cronograma de execução; e Bibliografia.

Parágrafo único – O estudante bolsista que não cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 40º do presente Regimento poderá ter sua bolsa cancelada.

## CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

**Art. 41º** – Todo estudante de Pós-Graduação em Letras, Mestrado ou Doutorado, deverá cursar a disciplina Seminário no quarto período de matrícula.

**Art. 42º** – Na disciplina Seminário o estudante apresentará um seminário sobre o conteúdo de sua dissertação (M.Sc.) ou tese (D.Sc.), e deverá obter 75% de frequência no acompanhamento dos demais seminários.

**Art. 43º** – A Comissão Coordenadora do Programa designará dois professores (um da área de Estudos Linguísticos e outro da área de Estudos Literários) para coordenar a disciplina Seminário. Competirá a esses professores informar aos discentes sobre as regras do Seminário e organizar a escala de apresentação, sendo-lhe facultado alterá-la se necessário.

**Art. 44º** – Os coordenadores da disciplina Seminário poderão autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa formal, a remarcação da apresentação por parte do discente que não a realizou na data previamente estabelecida.

**Art. 45º** – Cada Seminário será presidido pelo Coordenador do Seminário, sendo obrigatória a presença do Orientador. Em caso de impossibilidade, o Orientador poderá ser substituído por um dos docentes do Programa designado para esse fim.

**Art. 46º** – O Orientador indicará um debatedor para o Seminário com as funções de identificar, expor e discutir questões relevantes para a pesquisa do discente.

**Art. 47º** – A avaliação do debatedor levará em consideração a qualidade da pesquisa apresentada, medida em termos dos seguintes critérios: construção e apresentação clara do problema, dos objetivos, dos resultados e da conclusão. A avaliação será feita por meio de conceito, respeitadas as normas constantes no Catálogo Geral da UFV.

**Art. 48º** – Não será aprovado no Seminário o estudante que:

I – Faltar a mais de 25% dos Seminários apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador dos Seminários;

II – Não obtiver conceitos S na avaliação do Seminário.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 49º** – Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter se a

exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de Doctor Scientiae.

**Art. 50º** – Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver:

I – integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo;

II – registrado seu projeto de pesquisa;

III – atendido os critérios de produção intelectual estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES em Linguística e Literatura (Área 41), vigentes à época da realização do exame de qualificação.

§ 1º – O estudante matriculado em Estágio em Ensino e/ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 14º deste Regimento.

§ 2º – O exame de qualificação para o Doutorado deverá ter concluído até o 6º (sexto) período da admissão do estudante no programa ao qual estiver vinculado.

**Art. 51º** – O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do programa, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 52º** – A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor.

§ 1º – O presidente da banca examinadora será o orientador.

§ 2º – Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com conhecimento do orientador, um substituto para presidir a banca.

**Art. 53º** – Para o exame de qualificação, o aluno deve elaborar texto com resultados parciais da pesquisa em andamento, e submeter-se a uma arguição, conforme o artigo 58 do Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único – O texto da qualificação, contendo no mínimo entre 60% e 75% da tese, deverá ser encaminhado à banca, juntamente com o projeto de pesquisa registrado, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do Exame.

**Art. 54º** – Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da banca examinadora.

**Art. 55º** – O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

**Art. 56º** – Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único - A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do Programa.

## CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

**Art. 57º** – Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação (M.Sc) ou tese (D.Sc.) e obter aprovação, conforme o disposto no Capítulo XV do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 58º** – Somente estará apto a submeter-se à defesa da dissertação (M.Sc.) ou tese (D.Sc.) o estudante que cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese somente poderá ser submetida à defesa com o assentimento expresso da Comissão Coordenadora.

**Art. 59º** – A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º – A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º – A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º – A banca proposta pelo orientador ou pela Comissão Orientadora e nomeada pelo coordenador do programa, será homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 4º – Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 5º – Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao programa e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§ 7º – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da banca examinadora, respeitado o prazo máximo estabelecido no Artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

**Art. 60º** – A versão final da dissertação (M.Sc.) ou tese (D.Sc.), elaborada e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, conforme dispõe o Artigo 70 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º – Para entrega da dissertação ou tese após o prazo previsto no caput desse artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de Mestrado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º – Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecido no caput desse artigo, o candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

§ 3º – É obrigatória a menção à Universidade Federal de Viçosa, ao Programa de Pós-graduação em Letras e à Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa na dissertação (M.Sc), tese (D.Sc) ou em qualquer publicação resultante do projeto de pesquisa.

## CAPÍTULO XII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 61º** – A concessão de bolsa ao estudante implica a concordância expressa com as seguintes condições:

- I – a bolsa não confere direito a período de férias remuneradas;
- II – eventuais ausências deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo(a) orientador(a).

**Art. 62º** – O período de vigência das bolsas observará os limites máximos de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo único – A continuidade da bolsa está condicionada ao cumprimento das normas do Programa, podendo ser interrompida a qualquer tempo mediante deliberação da Comissão Coordenadora do PPGLetras. A suspensão poderá ocorrer, entre outros, nas seguintes situações:

- I – trancamento de matrícula solicitado pelo estudante;
- II – solicitação formal de cancelamento apresentada pelo estudante ou pelo(a) orientador(a);
- III – descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do Projeto de Pesquisa;
- IV – aplicação de sanções de natureza disciplinar;
- V – obtenção do conceito N na disciplina Pesquisa (LET 799) em dois períodos letivos;
- VI – obtenção do conceito N na disciplina Seminário (LET 797) em dois períodos letivos.

**Art. 63º** – As bolsas provenientes de cotas adicionais, bem como aquelas decorrentes de trancamentos, desligamentos, desistências ou da conclusão de dissertações ou teses, poderão ser redistribuídas a estudantes não contemplados inicialmente, observados os critérios de desempenho acadêmico e o tempo estimado para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64º** – A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras poderá propor alterações no presente Regimento.

**Art. 65º** – O não cumprimento das normas fixadas nesse Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras.

**Art. 66º** – Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão decididos pela Comissão Coordenadora.

**Art. 67º** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



*Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612-7156-E-mail: [posgradla@ufv.br](mailto:posgradla@ufv.br)*